Recebi em: 23 / 03 / 21
Horário: 13:30
Protocolo nº 251

À

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Peritiba - SC

Ref.: Processo de licitação nº 019/2021 pregão presencial nº 015/2021

D.M. PRODUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 10.326.119/0001-02, com sede na Rodovia Deputado Neudi Primo Massolini, nº 349, Interior, Distrito de Tamanduá, Concórdia – SC, vem interpor o presente recurso administrativo com fulcro na Lei 8.666, diante dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

O Pregão Presencial: PR15/2021 tem por objeto a contratação de empresa, com profissional especializado, para reger coral infantil, ministrar aulas de musicalização infantil, conduzir oficinas de violino e a contratação de empresa especializada com profissional com formação de músico, registro na Ordem dos Músicos do Brasil – OBM ou Licenciatura em música, que domine instrumentos de sopro, percussão e bateria, para regência da Banda Municipal, para ministrar as oficinas musicais de teclado, acordeom (gaita), guitarra e contrabaixo e para ministrar a oficina de música, flauta doce, violão e vocal no SCFV Aquarela disponibilizando práticas voltadas ao fazer musical desenvolver habilidades, promover conhecimentos, disciplina, coordenação. Seguindo os percursos: identidade musical, diversidade, teoria musical, ritmos, desenvolvimento de talentos, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.

Referente ao item 03 - Contratação de empresa especializada com profissional com formação de músico e registro na Ordem dos Músicos do Brasil - OBM ou Licenciatura em Música, que domine instrumentos de sopro, percussão e bateria, para regência da Banda Municipal e para ministrar as oficinas musicais de teclado, acordeom (gaita), guitarra e contrabaixo na diretoria de cultura. Totalizando 56 horas mensais, divididas em 02 dias da semana, nas terças-feiras das 15h30 às 17h30 e das 17h30 às 22h e nas quintas-feiras das 09h30 às 11h30, das 15h30 às 17h30 e das 17h30 às 22h, sendo que o profissional deverá estar acompanhado de um assistente/instrutor de música, as empresas MARCIELI MARA MULLER 09196794984 e RAMIRO VIEIRA NETO 03228083918 participantes do certame e vencedoras na fase de lances tiveram seus envelopes abertos e verificou-se que as mesmas não apresentaram atestado de capacidade técnica constando todos os itens conforme item 6.1.3 alínea a do edital, já a empresa ROBERTO KLEINSCHMITT 03493603916, não teve seu envelope aberto para verificação da documentação.

Concordamos com a posição da comissão de licitações em inabilitar as empresas MARCIELI MARA MULLER 09196794984 e RAMIRO VIEIRA NETO 03228083918 e sabendo que a empresa ROBERTO KLEINSCHMITT 03493603916 é a terceira vencedora na fase de lances, que seja realizada análise minuciosa de toda a documentação da habilitação da referida empresa.

Requeremos que seja realizado nova análise documental, nas empresas MARCIELI MARA MULLER 09196794984, RAMIRO VIEIRA NETO 03228083918 e ROBERTO KLEINSCHMITT 03493603916, tendo em vista que ambas as empresas apresentaram propostas de valores semelhantes e documentação com formatação semelhante, estes são alguns indícios para fraudes em processo licitatório.

Inclusive, os representantes legais das empresas MARCIELI MARA MULLER e ROBERTO KLEINSCHMITT através de mensagem de aplicativo whatsapp, enviada para o representante da recorrente, confirmam ter havido conluio entre as três primeiras empresas vencedoras a fim de fraudar o certame, tudo orquestrado pelo representante da RAMIRO VIEIRA NETO conforme consta da Ata Notarial inclusa, o que constitui crime à teor do artigo 90 da lei 8.666.

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Em que pese não ter havido prejuízo ao erário, tal fato é irrelevante, porquanto, o crime restou consumado no momento em que os licitantes formaram o conluio à fim de fraudar a licitação.

Neste sentido, o Min. Rogério Schietti Cruz explica que é irrelevante discutir se houve, ou não, prejuízo ao erário porque "o crime pode se perfectibilizar mesmo que haja benefício financeiro da Administração Pública, quando, v.g., determinado licitante obtém a informação antecipada do preço apresentado pelos concorrentes e, com a participação de servidor público responsável pela licitação,

propõe preço menor e obtém êxito." (STJ. 6ª Turma. REsp 1498982/SC, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 05/04/2016)

Pelo exposto, requer a inabilitação das empresas MARCIELI MARA MULLER 09196794984, RAMIRO VIEIRA NETO 03228083918 e ROBERTO KLEINSCHMITT 03493603916, diante da fraude a lei das licitações.

Concórdia, 22 de março de 2021

D.M. PRODUÇÕES LTDA